



FEITEIRO & ARAUJO
ADVOGADOS

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARUERI/SP**

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE

JPTE ENGENHARIA LTDA (“JPTE” ou “**Requerente**”), sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 74.501.081/0001-40, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1.084, 16º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000 e escritório na Avenida Ômega, 522, 4º Andar, Melville Empresarial I e II Alphaville, Barueri/SP; CEP 06472-005 (**Doc. 01**), vem, por seus advogados (**Doc. 02**), com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

.I.
COMPETÊNCIA DESTA D. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR
A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE

1. Antes da exposição das razões que justificam o presente pedido de recuperação judicial, cabe à **Requerente** demonstrar a competência deste D. Juízo para o processamento e julgamento do presente pedido de recuperação judicial.

(11) 3318-0070

✉ feitoaraujo@feitoaraujo.com.br

📍 Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 828, 9º andar
CEP 04571-010 Brooklin Novo São Paulo

🌐 www.feiteiroaraujo.com.br

2. A competência deste D. Juízo decorre do fato de que o local do principal estabelecimento empresarial da **Requerente** – de acordo com o artigo 3º da LFR – está localizado nesta Comarca de Barueri.

3. Conforme preceitua o art. 3º da Lei 11.101/2005, “*é competente para (...) deferir a recuperação judicial (...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*”.

4. O principal estabelecimento é, de fato, aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do devedor, de modo que o processamento e o julgamento da recuperação judicial devem, sempre, se dar no foro/comarca no qual o devedor centraliza a direção geral dos seus negócios, conforme pacífica jurisprudência:

“Recuperação Judicial – Grupo de sociedades - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas - Competência do foro da Comarca de São Bernardo do Campo - Agravo conhecido e desprovido.

(...)

Para a definição da competência atinente ao processamento de um procedimento concursal, como é o caso de uma recuperação judicial, é necessário verificar, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005, onde está localizado o centro de atividades da empresa, seu principal estabelecimento, de onde emanam os comandos destinados à organização de toda a atividade econômica e é mantido, na maior parte das ocasiões, relacionamento comercial com terceiros. A competência, neste caso, é absoluta e pode ser declinada de ofício, devendo mirar o ponto central de negócios do empresário, a sede administrativa (João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea, *Recuperação de Empresas e Falência, Almedina, Coimbra, 2016, pp.124-5; Sérgio Campinho, Falência e Recuperação de Empresa, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p.36*)” (grifamos)

(TJSP – Agravo de Instrumento 2058042-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada

de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/06/2018; Data de Registro: 07/06/2018)

*“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. Foro do local do principal estabelecimento da empresa (art. 3º da Lei nº 11.101/05). Empresa sediada em São Bernardo do Campo. Local em que são tomadas as principais decisões administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa. Irrelevância de a fábrica estar situada na cidade de Campo Grande/MS. Decisão mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (...) **No caso concreto o i. Magistrado de primeiro grau acertadamente determinou o processamento da recuperação judicial** da Comarca de São Bernardo do Campo, pois ainda que a fábrica da agravada esteja situada em Campo Grande/MS, **é naquela cidade que são tomadas as decisões administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa, não se tratando, como quer fazer crer o agravante, de um simples escritório administrativo.** A certidão do Oficial de Justiça juntada a fls. 105 não autoriza que se chegue a conclusão diversa. Ao caso dos autos aplica-se o seguinte precedente, de minha relatoria: “PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-AM Litisconsórcio ativo admitido Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, aufera a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP **Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas** Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial Agravo provido” (Agravo de Instrumento nº 0124191-69.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 05/12/2013).” (grifamos)*

(TJSP – Agravo de Instrumento 2230327-51.2016.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2017; Data de Registro: 11/04/2017)

5. No caso dos autos, não obstante ter presença em outros Estados brasileiros, a Comarca de Barueri/SP, além de ser o local de sua sede como previsto em seu Contrato Social, é onde está situado o centro administrativo-decisório da **Requerente**, sendo este também o local onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais e maior importância na direção de suas atividades sociais.

6. Ademais, o processamento da presente recuperação judicial nesta Comarca de Barueri/SP trará benefícios não apenas aos credores e fornecedores da Requerente, mas, também, e principalmente, aos credores de natureza trabalhista, razão pela qual se mostra incontroversa a competência desse D. Juízo para processar e julgar a Recuperação Judicial da **Requerente**.

.II. **UM BREVE HISTÓRICO ACERCA DAS ATIVIDADES** **DESENVOLVIDAS PELA REQUERENTE**

7. Fundada em 1994 e instalada em Barueri há mais de 10 (dez) anos, a **Requerente** foi constituída com o objetivo de atender os diversos segmentos do mercado industrial brasileiro por meio da execução de projetos de engenharia conceitual, básica e detalhada com suas equipes multidisciplinares de engenharia e foco na engenharia de projetos, gerenciamento e fiscalização de obras, construção e montagens industriais, planejamento e administração de obras, além da terceirização de mão de obra para tais fins.

8. A **Requerente** sempre obteve ótimas avaliações junto aos seus clientes, dentre os quais destacamos: *(i)* Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás; *(ii)* Petrobrás Transportes – Transpetro; *(iii)* Ultrafertil S/A; *(iv)* Perstorp Group; *(v)* Effem Produtos Alimentícios; *(vi)* Voith; *(vii)* Hoechst Brasil Química e Farmacêutica S/A (atual Clariant); *(viii)* Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A (Grupo Votorantim); *(ix)* Petroquímica do Nordeste – PQS. Tal fato lhe permitiu, ao longo desses anos, obter qualificações e

certificações de excelência, dentre as quais se destaca o “CRCC” – Certificado de Registro e Classificação Cadastral da Petrobrás.

9. Em seus 25 anos de atividade, a **Requerente** já atuou em mais de 300 (trezentos) contratos com os mais diversos clientes, tendo inclusive recebido diversas premiações de seus clientes por mérito e excelência nos serviços executados, fato que lhe proporcionou crescimento com ampliação de seus serviços para Instalação Industrial, Operação e Manutenção, Inspeção, Construção Civil e Suprimentos, tendo faturado no passado montante superior a R\$ 200 milhões de reais por ano, quando mantinha o quadro aproximado de 1.000 funcionários.

10. Atualmente, a **Requerente** conta com mais de 150 (cento e cinquenta) colaboradores diretos e presença em diversos Estados brasileiros, possuindo filiais em Poá/SP, Itaboraí/RJ, Recife/PE, Juiz de Fora/MG, Natal/RN, Aracruz/ES, Catu/BA e Camaçari/BA.

11. Logo, mostra-se evidente que a **Requerente** já está consolidada no mercado, com o desenvolvimento, implementação e apoio em operações de projetos para os setores público e privado desde 1994, possuindo inúmeros atestados de capacitação técnica que lhe permitem participar das mais diversas licitações nos segmentos industriais, de petróleo e gás.

12. Vale ressaltar, ainda, que a importância da **Requerente** para a economia não é sentida apenas por seus clientes, mas também pelo relevantíssimo apoio por ela desempenhado no desenvolvimento da indústria nacional de petróleo e gás.

13. Trata-se, dentre outras qualificações, de um dos importantes fornecedores de serviços para, em última análise, umas das maiores empresas de energia do mundo, a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, além da VOITH, empresa multinacional de origem alemã, com presença global e forte atuação no mercado brasileiro.

.III.
SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES
DE SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

14. Conforme anteriormente explanado, a **Requerente** vivia um momento de crescimento e confiança. Todavia, com a redução de investimentos da Petrobrás e a crise política/econômica do país, ocorreram negativas e significativas oscilações nos setores de atuação da **Requerente**, fato que culminou, inclusive, com o ajuizamento de pedidos de recuperação judicial por inúmeras empresas brasileiras do setor de óleo e gás¹

15. A evidência dessa crise também é observada em recente levantamento divulgado pela Boa Vista, no qual constatamos que os pedidos de recuperação judicial cresceram 89,7% em junho ante o mesmo mês de 2018², o que somente denota que a crise instaurada no mercado brasileiro ainda persiste e emana reflexos nos mais diversos setores da economia.

16. O que se observa, portanto, é que são inúmeras as notícias do crescimento da inadimplência empresarial, o que demonstra que a crise econômica que abala o país afeta mais gravemente alguns setores, especialmente os de óleo e gás, obras de infraestrutura e construção civil, já que o crédito para a realização desses serviços se tornou mais caro e escasso.

17. O caso da **Requerente** não destoou dessa realidade e, apesar de jamais ter se envolvido em qualquer escândalo de corrupção, viu alguns de seus principais clientes (**PETROBRAS** e **TRANSPETRO**) rescindirem inúmeros de seus contratos em decorrência da crise instalada no segmento e consequente redução de investimentos.

¹ Grupos antes sólidos com operações nessa indústria – tal como OAS, Schahin, Inepar, Sete Brasil, Ecovix, Lupatech, EISA e Astromarítima, apenas para citar alguns – socorreram-se do instituto para reestruturar suas dívidas e suas operações.

² <https://moneytimes.com.br/pedidos-de-recuperacao-judicial-crescem-897-em-junho-diz-boa-vista/> (consulta em 06/11/2019)

18. A partir de 2014, em razão da crise que atingiu a **PETROBRAS** e suas subsidiárias³, a **Requerente** passou a enfrentar inúmeras dificuldades, já que cerca de 70% (setenta por cento) de seu faturamento e *backlog* estava vinculado aos contratos firmados com as referidas empresas.

19. Dentre as dificuldades encontradas pela **Requerente** destacamos:

- a. atraso nos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**;
- b. redução na carga de trabalho, com reflexos diretos no *backlog* e no faturamento mensal, o que gerou à **Requerente** forte impacto e custo na desmobilização, em especial no seu quadro de funcionários vinculados a esses contratos;
- c. em razão da redução do *rating* da **PETROBRAS**⁴, que caiu de Baa3 para B3 em apenas 02 anos, a **Requerente** se viu impossibilitada de acessar as linhas de financiamento que lhe eram disponibilizadas, por intermédio do "Programa Progredir"⁵, junto a instituições financeiras como, v.g., Itaú Unibanco S/A, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, recursos esses que eram de suma importância para o capital de giro da **Requerente**, já que a **PETROBRÁS** somente realizava os pagamentos 30 (trinta) dias após a mediação, ou seja, em uma média de 60 (sessenta) dias após o início dos contratos.

20. A **PETROBRAS**, adicionalmente, em decisão unilateral acabou por rescindir mais de 40 (quarenta) contratos que existiam em curso, além de suspender

³ http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/171019_radar_53_cap_3.pdf (consulta em 06/11/2019)

⁴ <https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/ratings> (Consulta em 06/11/2019)

⁵ "Programa Progredir" se trata de uma facilidade aos fornecedores da Petrobrás na obtenção de acesso a crédito de financiamento. O "programa tem como objetivo agilizar o acesso ao crédito e reduzir custos", refletindo o compromisso da Petrobrás de estímulo ao desenvolvimento da cadeia da indústria de óleo e gás natural.

<https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/o-funcionamento-de-um-contrato/acesso-financiamento/> (consulta em 06/11/2019)

a possibilidade da **Requerente** de participar da licitação de novas contratações, fato que impactou severamente na sua saúde financeira.

21. A rescisão desses contratos, por consequência, acarretou uma abrupta e imprevisível queda no faturamento da **Requerente**, fato que lhe levou a inadimplir com suas obrigações junto às instituições financeiras e fornecedores.

22. Aliado a isso, a **PETROBRAS** e a **TRANSPETRO**, passaram a aplicar multas e realizar retenções sem qualquer razoabilidade, proporcionalidade e, muitas vezes, sem o mínimo lastro jurídico, fato que impactou diretamente no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos até então existentes, com consequente reflexo no fluxo de caixa e saúde financeira da **Requerente**.

23. É imperioso destacar que nestes contratos a **PETROBRAS** e a **TRANSPETRO** são os únicos entes nesta relação que de forma unilateral aplicam a penalidade, julgam as defesas e recursos administrativos apresentados e, conseqüentemente, se tornam beneficiárias diretas do resultado da penalidade, visto que a multa aplicada é proporcionalmente retida/compensada ao faturamento devido à **Requerente**. Não precisa explicar que se trata de uma discussão perdida!

24. Em outubro de 2018, v.g., a **PETROBRAS**, não obstante os serviços da **Requerente** já terem sido executados, realizou retenções/compensações ou, quando não, liberou pagamentos com atraso, o que impediu o regular exercício das atividades da **Requerente**, que se viu impossibilitada de cumprir minimamente com as suas obrigações.

25. Necessário salientar que as multas e retenções indevidamente aplicadas pela **PETROBRAS** e **TRANSPETRO**, com valores exorbitantes e total desvio de finalidade, causaram impactos diretos nas receitas da **Requerente**, que se viu privada de seu capital de giro, sendo este elemento fundamental para a manutenção das atividades

necessárias à implementação e cumprimento dos contratos firmados com a própria PETROBRAS e com outros clientes da **Requerente**.

26. Ou seja, as retenções e multas que começaram a ser aplicadas pela **PETROBRAS** e **TRANSPETRO**, sem qualquer fundamentação e em total descompasso com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acabaram por ressoar na operação da **Requerente**, que se viu impedida de acessar os recursos necessários à preservação de sua atividade empresarial, fato que levou à aplicação de novas penalidades pela **PETROBRAS** e **TRANSPETRO**, as quais agravaram e continuam a agravar a situação da **Requerente**.

27. Em razão de todo o exposto acima, de forma a preservar a atividade empresarial, os empregos de seus colaboradores e, conseqüentemente, permanecer como atividade geradora de riqueza para a sociedade, os sócios da **Requerente** injetaram aproximadamente mais de R\$ 8 (oito) milhões desde o início de 2019, na tentativa de sanar as necessidades de caixa, o que demonstra a real intenção deles em manter a atividade econômica da **Requerente** com vistas à manutenção e soerguimento de suas atividades.

28. Diante de tal cenário, a **Requerente** precisou promover uma profunda reestruturação, com revisão de quadros e corte de despesas.

29. Agora, é o momento de a **Requerente** reestruturar suas dívidas, de forma a permanecer viável. O grupo soma dívidas de R\$ 43,4 milhões, sendo que R\$ 15,7 milhões se enquadram na Classe I, R\$ 2,3 milhões na Classe II, R\$ 24,1 milhões na Classe III e R\$ 1 milhão na Classe IV.

30. Dado o seu atual cenário, mostra-se necessária a readequação de seu passivo com as suas receitas, de forma a se preservar a sua atividade empresarial, que lhe permitirá adimplir com as obrigações junto a seus credores, conservar a rede socioeconômica que envolve as atividades da **Requerente** e, principalmente, manter os

empregos de mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas, das quais suas famílias dependem para sobreviver! A manutenção da atividade empresarial, portanto, garantirá o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana com a valorização do trabalho de forma a se promover a justiça social, além dos princípios previstos no art. 47 da Lei 11.101/2005!

31. Atualmente, em razão da pressão promovida por seus credores, em especial as instituições financeiras e as demandas trabalhistas em curso, a renegociação individual com esses credores nos últimos 11 (onze) meses, se mostrou impraticável, razão pela qual a **Requerente** confia que com a proteção conferida pela recuperação judicial será capaz de evitar novas perdas e de se reestruturar de forma a atender os melhores interesses de seus credores e da sociedade.

32. Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a **Requerente** à situação de crise econômico-financeira que lhe compeliu a distribuir a presente **Recuperação Judicial** para que possa reestruturar o seu passivo perante seus credores, com vistas à preservação da atividade empresarial e de sua função social, promovendo, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além do estímulo à atividade econômica do país.

33. Não obstante o ajuizamento da presente recuperação judicial, a **Requerente** acredita firmemente que conseguirá superar a presente crise, retomando e ampliando as suas atividades, já que possui um posicionamento diferenciado em relação a seus concorrentes, que representa um importante ativo para atravessar esse momento conturbado pelo qual passa a economia e os segmentos em que se concentram suas atividades.

34. Importante destacar que a **Requerente** possui 10 (dez) contratos ativos com a **VOITH**, os quais são anualmente renovados há mais de 05 (cinco) anos, sendo uma operação rentável e que é regularmente cumprida. A **VOITH**, conforme

esclarecido anteriormente, é uma empresa com sede na Alemanha e presença global, sendo líder nas suas áreas de atuação, o que somente corrobora a excelente capacitação da **Requerente**, que detém qualificação técnica peculiar, a qual lhe permitirá expandir suas atividades, inclusive para o exterior, tão logo obtenha a readequação de seu endividamento, o que se busca por meio da presente recuperação judicial.

35. Além disso, as atividades no seu setor vêm se recuperando paulatinamente, tanto que a PETROBRAS retomou os reinvestimentos no segmento e fez inúmeras licitações para novos contratos que já foram escopo da **Requerente**.

36. E, também, a **Requerente** vislumbra oportunidades não apenas no mercado interno, mas sim no mercado internacional em razão de licitações que ativamente vem participando.

37. Desta feita, a perspectiva para 2020 e os próximos anos é o início de uma retomada, ainda que em ritmo lento. Quando a retomada se intensificar, certamente a **Requerente** colherá os frutos em razão de seu posicionamento estratégico no mercado, principalmente pelo fato de possuir a estrutura física e tecnológica adequada, o *know-how* adquirido ao longo das décadas de atividade pujante e o bom posicionamento em termos de oferta de serviços à cadeia, o que a mantém em posição diferenciada para suprir as demandas de seus clientes, aliado ao fato de possuir atestados de capacitação técnica que lhe permitirão participar das mais diversas licitações nos segmentos industriais e de petróleo.

38. Esse acervo técnico, frise-se, é um ativo intangível de valor incomensurável, já que colacionado ao longo de décadas de atividades, o que coloca a **Requerente** em posição de destaque dentre os prestadores de serviço da PETROBRÁS.

39. Assim, com as medidas a serem adotadas, inclusive e principalmente esta recuperação judicial, a **Requerente** certamente será capaz de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, ampliando sua rede de funcionários e

clientes, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47 da LFR.

.IV.
DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

40. Além de estar claro que a **Requerente** preenche absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos na Lei nº 11.101/2005, preenche também os requisitos objetivos previstos nos artigos 48 e 51 do referido diploma legal, a fim de que não só possam ajuizar o presente pedido de recuperação judicial como também para que possa ser deferido o seu processamento.

41. Para tanto, nos termos do *caput* e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, a Requerente requer a juntada de documentos que comprovam que: *(i)* exerce regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 (dois) anos, conforme contrato social e certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (**Doc. 01**); *(ii)* não foi falida nem obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar (**Doc. 03**); e *(iii)* nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005 (**Doc. 04**).

42. Já nos termos dos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/2005 (rememore-se que o inciso I de tal dispositivo legal já foi atendido no capítulo que trata das razões da crise), a Requerente pleiteia a juntada dos seguintes documentos:

Inciso II

Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial,

demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**Docs. 05 e 06**);

Inciso III Relação nominal dos credores da **Requerente (Doc. 07)**;

Inciso IV Certidões de regularidade da **Requerente** na Junta Comercial do Estado de São Paulo, contrato social atualizado, ata de nomeação da atual administração (**Doc. 01**);

Inciso VII Extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Doc. 08**);

Inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas da sede da **Requerente** nos Estado de São Paulo e naqueles onde possuem filiais (**Doc. 09**);

Inciso IX Relação subscrita de todas as ações judiciais bem como certidões de distribuição das ações cíveis e trabalhistas em que a **Requerente** atualmente figura como parte (**Doc. 10**);

43. Em complementação e nos termos dos incisos IV e VI do art. 51 da Lei 11.101/2005, a **Requerente** também requer a juntada da relação de seus empregados e da relação dos bens particulares dos seus acionistas controladores e dos seus administradores, porém o fazem em petição separada diante do sigilo que deve ser conferido a tais documentos, que devem ser autuados em incidente a ser processado em apartado e sob sigredo de justiça, como já decidido pela jurisprudência⁶, facultado o acesso somente a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias, conforme item “e” do pedido desta petição inicial, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

44. Por fim, importante esclarecer e destacar que, sempre considerando a urgência no ajuizamento dessa Recuperação Judicial e dado o momento de crise da **Requerente**, os documentos constantes da lista ora juntada (**Doc. 13**) estão sendo providenciados e serão juntados a esses autos com a maior brevidade possível, protestando-se, desde já, pela sua posterior juntada nestes autos.

45. À vista do demonstrado, a **Requerente** comprova estar completa a documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

⁶ *“Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob sigredo de Justiça.”* (Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, proferida pelo Juiz de Direito Daniel Carnio Costa em 6/4/2015 e disponibilizada no DJE em 17/4/2015 – ref. Grupo OAS)

“Quando da distribuição da ação foram apresentados pelas requerentes vários documentos para instruir a petição inicial (fls. 24/1667) e dentre eles constavam as declarações de bens particulares dos sócios. Em razão disso, as requerentes pediram que referidos documentos tramitassem sob sigredo de justiça (fls. 19), tendo este Juízo determinado verbalmente ao Escrivão da Serventia que fosse restringido o acesso aos autos na tarde de sexta-feira (21/03), uma vez que só nesta data foi constatada a existência de tais documentos. Realmente referidos documentos estão protegidos pelo Sigilo Fiscal e não devem ter acesso irrestrito.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2023231-66.2016.8.26.0000, Rel. Des. Fabio Tabosa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/8/2016 – ref. Usina Santa Elisa S.A e Outras).

.IV.

**PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE
DA IMPERIOSA PROIBIÇÃO DE RETENÇÕES E COMPENSAÇÕES
POR PARTE DOS CREDORES SUJEITOS À PRESENTE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

46. É inequívoco que o soerguimento da atividade empresarial depende, necessariamente, da coordenação de interesses e da proteção patrimonial que em muitos casos só a recuperação judicial pode conferir, sendo esse um dos principais objetivos da LFR.

47. Ao positivar o *stay period* e assegurar o período de cessação de pagamentos e agressões ao patrimônio do devedor, o legislador deu condições para preservar o valor da empresa e criar um ambiente organizado de negociações. Veja-se:

*“Identificou-se assim a necessidade de, ao lado do imprescindível procedimento de liquidação dos agentes financeira ou economicamente inviáveis (representado pela falência), **oferecer-se ao empresário em dificuldades ferramentas que reduzissem os custos de transação, desestimulassem comportamentos oportunistas e organizassem de uma forma minimamente racional as ações dos seus credores, do modo a possibilitar um coordenado processo de negociação.** Esse procedimento negociado de reorganização, no Brasil toma a forma de recuperação judicial e recuperação extrajudicial”.*
(grifamos)

48. Nesse sentido, os tribunais pátrios vêm decidindo, reiteradamente, que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial a análise de quaisquer “*causas em que estejam envolvidos interesses e bens da recuperanda*”, ou que têm o condão de influir na “*viabilidade do plano de recuperação judicial*”, mesmo que os credores parte de tais causas se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 49, §3º da LFR, ou seja, que não se sujeitariam aos efeitos do concurso⁸.

⁷ SATIRO, Francisco. Autonomia dos credores na aprovação da recuperação judicial. In. Direito Empresarial e Outros Estudos de Direito em Homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 103

⁸ STJ, AgRg no CC nº 129.290/PE, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, j. em 9.12.2015; STJ, AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, j. em 24/05/2017

49. Isso porque a coordenação de todos os interesses que abrangem a empresa é elemento fundamental do instituto da recuperação judicial, tendo o Poder Judiciário o papel central na estruturação desse sistema. Apenas o Juízo concursal é capaz de avaliar, sob perspectiva abrangente, a repercussão de medidas tomadas por credores que possam vir a afetar o patrimônio da Recuperanda e, por consequência, a própria viabilidade de sua reestruturação.

50. Tanto por isso, o legislador foi extremamente cuidadoso ao estabelecer limites para eventos externos que possam, no curso do procedimento de recuperação judicial, turbar a já abalada higidez financeira das devedoras. Exemplo claro disso é a proteção que o Poder Judiciário tem reconhecido quanto à ilegitimidade da cláusula resolutiva *ipso facto*, já que esta impede a redistribuição dos custos da crise aos diversos grupos de interesses afetados e, conseqüentemente, inviabiliza a preservação da atividade empresarial.

51. Necessário destacar que o art. 333 do Código Civil determina as hipóteses de vencimento legal antecipado das obrigações. Pelo dispositivo, determinou-se que ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato, nas hipóteses de falência ou de concurso de credores. Não houve qualquer determinação nesse sentido para o caso de recuperação judicial.

52. Além das hipóteses legais, possível, por falta de proibição em lei, a estipulação contratual pelas partes do vencimento antecipado. Entretanto, diante do princípio da preservação da empresa, referida autonomia das partes contratantes de se regularem é restrita por ocasião da recuperação judicial.

53. A restrição à liberdade de as partes se autorregularem, nesse caso, é resultante da interpretação analógica do art. 117, da Lei 11.101/05. Pelo dispositivo, *"os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial (...)"*.

54. No caso dos autos, em que pese se tratar de uma recuperação judicial, o princípio aplicado à hipótese é idêntico. Logo, sendo a recuperação judicial um benefício legal conferido ao devedor empresário para que possa se restabelecer diante de uma crise econômico-financeira reversível, referido benefício legal não poderá ser utilizado pelo credor, sujeito ou não submetido ao plano de recuperação judicial, para que se privilegiar ainda em face dos demais, de modo que a cláusula de vencimento deve ser suspensa.

55. Em razão de tais fatos, imperiosa se mostra a **necessidade de concessão da liminar requerida para proibir que quaisquer dos credores sujeitos à presente recuperação judicial realizem qualquer tipo de retenção e/ou compensação**, o que implicaria, por óbvio, na violação da paridade de tratamento entre os credores.

56. Especificamente quanto à **PETROBRAS** e **TRANSPETRO**, no tocante às multas contratuais que se sujeitam à presente recuperação judicial, mostra-se imperiosa a concessão da liminar requerida, isso porque os contratos firmados com as referidas empresas asseguram a elas o direito de retenções e compensações que se não forem impedidos acarretaram verdadeira ruptura do princípio da *par conditio creditorum*, uma vez que se permitirá o pagamento, de forma oblíqua, de um crédito sujeito aos efeitos desta recuperação judicial.

57. A título exemplificativo, colaciona a **Requerente** as cláusulas contratuais que disciplinam essa retenção/compensação:

Contrato da PETROBRAS

8.6. Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com a



PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

8.6.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

Contrato da TRANSPETRO

6.2 - Fica assegurado à **TRANSPETRO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste Contrato ou em outro contrato mantido com a **TRANSPETRO**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

58. Os requisitos para que tal medida seja concedida – previstos pelo art. 300 do Código de Processo Civil – encontram-se devidamente preenchidos.

59. A probabilidade do direito invocado dispensa maiores esclarecimentos, já que é indispensável harmonizar o direito de todos os credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial como diretriz aos princípios da preservação da empresa e da proporcionalidade entre os sacrifícios impostos a cada parte, o que é reconhecidamente aceito pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se:

*“[O] C. Superior Tribunal de Justiça já deliberou que **a recuperação judicial tem efeitos diretos e indiretos sobre todos os credores, sendo que a observância aos objetivos previstos na Lei 11.101/2005 é medida imposta a todos, destacando-se que eventual não sujeição à recuperação judicial não exige o respeito à essencialidade e ao escopo da lei.** Embora a proteção do ativo essencial da recuperanda de certo modo relativize o direito da execução individual por parte dos credores extraconcursais, é necessária a modulação da regra para equilibrar os interesses envolvidos, sendo que a flexibilização do direito da agravante deve ser pautada pela razoabilidade e proporcionalidade, mitigando seus riscos e se ajustando à realidade e às condições da empresa em recuperação, sem excluir o direito do credor (...). Assim, tanto em*

*prol do exequente como em prol da executada (recuperanda), **sopesam-se os princípios da efetividade da execução e o da preservação da empresa, aplicando-se um juízo de proporcionalidade para que se sacrifique o mínimo possível os direitos de ambas as partes**, tentando harmonizá-los da melhor maneira. Deste modo, embora a execução deva ocorrer no interesse do credor, ou seja, buscando-se a viabilização do crédito, certo é que, ao mesmo tempo, o procedimento deve seguir a forma menos gravosa à devedora, conforme disciplina o art. 805 do CPC, considerando-se, ainda, os interesses sociais envolvidos no processo recuperacional e o princípio da preservação da empresa”⁹*

60. No mesmo sentido temos os ensinamentos do professor Fredie Didier Jr.¹⁰ da seguinte forma:

“Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de prova.

Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos”.

61. Já o perigo de dano, por sua vez, decorre da possibilidade de seus ativos, que são essenciais para o soerguimento e retomada de suas atividades, serem objeto de restrição e/ou compensação por credores que detêm créditos sujeitos à presente recuperação judicial, em especial a **PETROBRAS** e **TRANSPETRO**, conforme anteriormente descrito, em detrimento de todos os credores, funcionários, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e da própria comunidade em que atua a **Requerente**.

62. Essa prática de retenção e compensação é comumente adotada pela **PETROBRAS** e **TRANSPETRO**, tanto que os Tribunais pátrios, em casos paradigmas,

⁹ TJSP; Agravo de Instrumento 2161221-31.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 08.10.2018

¹⁰ DIDIER JR., Fredie et al. “Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela”, Ed. Jus Podivm, 12ª ed., 2016, p. 676.

têm reconhecido a ilegalidade dessas retenções, sendo determinada a liberação de valores para as empresas que se encontram em recuperação judicial. Confira-se:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES. **RETENÇÃO DE VALORES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE CONTRATADA**, ORA AGRAVADA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DO VALOR RETIDO E DEFERIU A DISPENSA DO COMPARECIMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ART. 45, §3º, DA LEI Nº 11.101/05. RETENÇÃO DOS VALORES. **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO**. PREVISÃO CONTRATUAL DE COMPENSAÇÃO SOMENTE NO CASO DE RESCISÃO. LIBERAÇÃO DO VALOR RETIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.”* (grifamos)

(TJRJ – AI 0000310-74.2018.8.19.0000 – 14ª Câmara Cível – Rel. Des. Plínio Pinto Coelho Filho – Agravante: Petrobras Distribuidora S/A, Agravada: Brasil Supply S/A, j. 16/05/2018)

63. Do corpo do referido Acórdão é possível extrair o seguinte entendimento: ***“embora a clausula que prevê o direito de retenção seja válida, é forçoso reconhecer que, diante do pedido de recuperação judicial da contratada, o crédito retido pela agravante deve ser entregue à sociedade em recuperação.”***

64. Por oportuno, merece destaque o posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça de inadmitir a retenção de valores pela Petrobrás por serviços já prestados e que sejam devidos a sociedade em recuperação judicial:

“DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE.



SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de inteligência, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.

5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já

prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes.

6. Recurso especial a que se nega provimento.”

(STJ – REsp 1.173.735/RN – Rel. Min. Luiz Felipe Salomão – 4ª Turma – DJe 09/05/2014)

65. Outro não é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, que ao se deparar com caso paradigma ao do presente concluiu que se admitida a compensação como forma de pagamento de créditos sujeitos à recuperação judicial estaríamos violando a ordem de pagamento em total afronta ao *pars conditio creditorum*.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Disposição contratual autorizando a compensação de valores. Impossibilidade. Créditos existentes que são anteriores ao pleito de recuperação judicial e, sendo assim, se sujeitam aos efeitos e ao regramento desta. Inteligência do art. 49, da Lei nº 11.101/05. Pagamento que deve respeitar os termos constantes do Plano de recuperação judicial aprovado pela maioria e homologado pelo juiz. Artigo 122 da Lei 11.101/05 prevê a compensação de valores em caso de processo falencial. Regra não prevista para os casos de recuperação judicial. Antiga Lei de Falência n. 7.661/45 que previa a possibilidade de compensação de valores em caso de concordata. Artigo não reproduzido pela nova Lei. Intenção clara do legislador em não permitir a compensação de créditos. **Conclui-se, portanto, que a admissão da compensação como forma de pagamento de créditos sujeitos à recuperação judicial violaria a ordem de pagamento disposta no Plano. Afronta ao pars conditio creditorum.**

- Recurso não provido.”

(TJSP – AI 2095653-39.2016.8.26.0000 – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Des. Enio Zuliani – j. 21/09/2016)¹¹

11 No mesmo sentido: TJSP – AI 2005315-19.2016.8.26.0000 e AI 2000245-21.2016.8.26.0000

66. Em razão disso, em situações de grave perigo eminente, as Varas de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo costumam deferir tutelas antecedentes, em caráter liminar, antes ou na própria decisão de deferimento¹².

67. Por todo o exposto, a tutela judicial para impedir que os credores sujeitos à presente recuperação judicial procedam com qualquer retenção e/ou compensação de valores, em especial a **PETROBRAS** e a **TRANSPETRO**, deve ser deferida por este D. Juízo, como parte integrante do *stay period* e respeito à *par conditio creditorum*, sob pena de se tornar absolutamente inviável a recuperação da **Requerente**, em detrimento da preservação da atividade econômica, de todos os credores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e funcionários.

.V.

PEDIDOS

68. Diante de todo o exposto, está claro que a concessão da presente recuperação judicial e da tutela de urgência ora requerida viabilizará a continuidade da atividade empresarial da **Requerente**, garantindo que uma grande empresa brasileira possa seguir com suas atividades, preservando-se, direta ou indiretamente, inúmeros empregos, os interesses de todos os seus *stakeholders*, incluindo credores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e comunidades impactadas por suas atividades. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da Lei 11.101/2005 (LFR).

69. Tendo sido adequadamente comprovado que a **Requerente** preenche todos os requisitos e pressupostos legais ao deferimento do pedido de recuperação judicial e da tutela ora requerida, além de terem sido apresentados todos os documentos exigidos pela LFR, a **Requerente** requer, respeitosamente, que Vossa Excelência:

12 Respectivamente, TJSP, proc. n.º 1125658-81.2018.8.26.0100, Juiz Tiago Papaterra Limongi, j. 14.01.2019 (Recuperação Judicial da Oceanair – Linhas Aéreas Ltda) e TJSP, proc. n.º 1064813-83.2018.26.0100, Juiz Marcelo Barbosa Sacramone, j. 27.06.2018 (Recuperação Judicial do Grupo Dolly).

a. defira o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LFR, determinando a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º do mesmo dispositivo, quais sejam (a) nomear o administrador judicial; (b) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a **Requerente** exerça suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005; (c) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a **Requerente** bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC¹³; (d) intimar o representante do Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a **Requerente** tem estabelecimento acerca do presente pedido, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005; e (e) publicar o edital a que se refere o §1º do art. 52;

b. determine, nos termos do art. 6º da LFR, a imediata suspensão das execuções em andamento em face da **Requerente**, inclusive e especialmente as determinações de quaisquer atos de constrição ao patrimônio dela, servindo a presente decisão como ofício e sendo permitido que a própria **Requerente** a apresente nos respectivos processos;

c. acolha o pedido liminar *inaudita altera parte* formulado nos itens 26 a 38 acima, determinando que, durante a vigência do *stay period*, os credores (a) se

¹³ "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. Contagem de prazo de suspensão do art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05, que deve ser feita em dias úteis de acordo com o art. 219 do CPC/15. O cômputo dos dias úteis contribui para a segurança jurídica ao estabelecer critério objetivo ao mesmo tempo em que favorece a eficiência da recuperação judicial e maior oportunidade para a recuperanda cumprir os atos processuais que visam à recuperação judicial em prol de sua própria preservação (art. 47 da Lei n. 11.101/05). Decisão mantida. Recurso improvido."

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2198137-98.2017.8.26.0000, Rel. Des. Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 1/11/2017);

"Recuperação judicial. Decisão que determinou que a contagem do prazo de suspensão previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 seja realizada em dias corridos. Agravo de instrumento da recuperanda. Natureza eminentemente processual do 'stay period', cabendo aplicar-se o disposto no art. 219 do CPC/2015. Jurisprudência da 1ª Câmara de Direito Empresarial deste TJSP, a abonar a contagem em dias úteis. Reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se dá provimento."

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2061842-54.2017.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/8/2017);

abstenham de praticar quaisquer atos no sentido vencer antecipadamente os contratos em razão da presente recuperação judicial e/ou se utilizem de qualquer forma de compensação e/ou retenção de valores, considerando a essencialidade deles para a preservação da atividade empresarial da **Requerente** e para o sucesso da presente recuperação judicial. O deferimento desta medida deve dar-se com urgência, haja vista o risco da **PETROBRÁS** e da **TRANSPETRO** se valerem de valores que a **Requerente** tem a receber para se compensar, conforme explicitado nos itens 51 e 52 da presente. Para tanto, requer-se sejam enviados ofícios da tutela de urgência à **PETROBRÁS** e à **TRANSPETRO** não procedam a qualquer retenção ou compensação, determinando-se o pagamento de todos os serviços já prestados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, ficando desde logo autorizado que tais ofícios sejam enviados pelos advogados da **Requerente**.

d. determine o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LFR, até o seu encerramento, por sentença, após a esperada concessão da recuperação (art. 58, LFR), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado pelas Requerentes, nos termos do art. 53 da LFR.

e. determine a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da **Requerente** em incidente apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, proibida a extração de cópias.

70. A **Requerente** informa que apresentará o plano de recuperação judicial no prazo estabelecido no art. 53, da LFR.

71. Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da **Requerente**, nos termos do art. 425 do CPC. Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

72. Por fim, requer-se que todas as intimações pela Imprensa Oficial sejam feitas em nome dos advogados **JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.654 e **ARTHUR ANTONIOLI DE ARAUJO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 266.208, ambos com escritório na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 828, 9º andar, São Paulo – SP, a quem deverá se dirigir, com exclusividade, todas as intimações referentes ao presente, inclusive a prevista no art. 269, § 1º do CPC/2015, sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições ou de outros endereços informados, tal como preceituam os arts. 272, §5º, e 280 do CPC/2015.

73. Quanto às custas iniciais para ajuizamento da presente recuperação judicial, requer a modulação do recolhimento, considerando que a **Requerente** nos meses de novembro e dezembro honrará com o pagamento das parcelas do 13º salário de seus funcionários, o que acarretará em significativo impacto no seu fluxo de caixa na hipótese de recolhimento integral das custas, que montam em mais de R\$ 79 mil. **Diante de tais fatos e, considerando a dicção do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil¹⁴ e o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹⁵, requer-se seja deferido o parcelamento das custas iniciais em até 3 (três) parcelas, com a primeira a vencer em janeiro de 2020.**

74. Atribui-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 43.417.502,14 (quarenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e dois reais e quatorze centavos).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barueri, 08 de novembro de 2019.

João Marcos Cavichioli Feiteiro
OAB/SP nº 307.654

Arthur Antonioli de Araújo
OAB/SP sob o nº 266.208

¹⁴ Art. 98, § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

¹⁵ “Recuperação judicial. Assistência judiciária. Pedido de gratuidade incompatível com o instituto. Pretensão de diferimento do pagamento igualmente descabida. **Devido porém o parcelamento, dado o valor atribuído à causa e o importe expressivo das custas. Parcelamento concedido.** Recurso parcialmente provido.” (TJSP – AI 2253136-98.2017.8.26.0000 – Rel. Des. Claudio Godoy – j. 24/04/2018).

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O ART. 51 DA LFR

O pedido de recuperação judicial deverá ser instruído com uma série de documentos (art. 51, LFR) que possibilitarão ao juízo competente apreciar a situação de crise da Requerente e, assim, deferir o processamento da recuperação judicial almejada. Em estrito cumprimento ao mencionado dispositivo legal, a Requerente apresenta a seguinte documentação:

- a) demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LFR) da Requerente relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido (**Doc. 05**);
- b) projeção de fluxo de caixa (art. 51, inciso II, LFR) da Requerente (**Doc. 06**);
- c) relação de credores da Requerente (art. 51, inciso III), que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada por classe de seus créditos, com as informações requeridas pela legislação aplicável (**Doc. 07**);
- d) certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, caput, e 51, inciso V) consubstanciada na certidão de regularidade da Requerente, emitida pelo órgão responsável (**Doc. 01**);
- e) ato constitutivo atualizado e ata de nomeação do atual administrador da Requerente (art. 51, inciso V) (**Doc. 01**);
- f) extratos das contas-corrente e aplicações financeiras (art. 51, inciso VII) (**Doc. 08**);
- g) certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII) dos Municípios nos quais a Requerente está sediada ou possuem filiais (**Doc. 09**);
- h) relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todos os processos administrativos e judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Requerente figura como parte, incluindo as declarações de inexistência de ações judiciais subscritas por seu representante para a Requerente que não figura, de qualquer forma, como partes em quaisquer ações judiciais nos termos do presente item, quando aplicável (**Doc. 10**);

e

i) relações de empregados (art. 51, inciso IV), bem como as relações de bens dos sócios controladores e administradores (art. 51, inciso VI), ambas apresentadas como documento sigiloso, devendo ser autuadas em incidente apartado em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, nos termos do pedido formulado no parágrafo 43 acima.

ANEXO II
ÍNDICE DE DOCUMENTOS

Documento	Descrição
Doc. 01	Atos Constitutivos
Doc. 02	Procuração
Doc. 03	Certidões de distribuição falimentar
Doc. 04	Certidões criminais dos administradores e controladores
Doc. 05	Demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido
Doc. 06	Projeções de fluxo de caixa
Doc. 07	Relação de credores
Doc. 08	Extratos das contas-corrente e aplicações financeiras
Doc. 09	Certidões de Protesto
Doc. 10	Relação de ações judiciais
Doc. 11	Autorização para o ajuizamento de recuperação judicial
Doc. 12	Documentos Pendentes